

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária de Processamento e Julgamento
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL	06
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS	08
ATOS DA PRESIDÊNCIA	15
ATOS DA CORREGEDORIA	16
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	17

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Publicação: Sexta-feira, 17 de abril de 2026

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO TC/001765/2026

REPUBLICAÇÃO DEVIDO ERRO FORMAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: INSPEÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PAERS

OBJETO: SUPostas Irregularidades Pregão Eletrônico Nº 002/2026 - Registro de Preços para a contratação de empresa para fornecimento de material de informática

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

EXERCICIO FINANCEIRO: 2026

INSPECIONADOR: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DFCONTRATOS

INSPECIONADOS:

MARCELO COSTA E SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

PAULO TADEU CORREIA SILVA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 110/2026 – GRD

RELATÓRIO

Trata-se de **Processo de Inspeção com Medida de Cautelar inaudita altera paers**, em face do Sr. Marcelo Costa e Silva, Prefeito Municipal de Valença do Piauí e Sr. Paulo Tadeu Correia Silva, apontando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 002/2026, cujo objeto é o “registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de material de informática”, com valor estimado de R\$ 1.603.980,65 (um milhão, seiscentos e três mil novecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).

A Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS deste Tribunal de Contas do Piauí, em seu Relatório Preliminar ([peça 04](#)) alega que, ao enviar equipe técnica ao Município de Valença do Piauí a fim de inspecionar o referido processo licitatório, foram identificadas irregularidades passíveis de autuação por parte desta Corte de Contas, tais como:

- 1. Restrição à ampla competitividade** - Inversão das fases de julgamento das propostas de preços e da habilitação dos licitantes, sem justificativa técnica, contrariando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da finalidade, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para o município;

- 2. Do cancelamento arbitrário das propostas de preços utilizando-se como argumento a identificação do licitante** - Ausência de previsão legal;
- 3. Ausência de solicitação de DILIGÊNCIA para a correção de falhas na documentação** – Afronta aos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para o município;
- 4. Da habilitação indevida de empresa vencedora** – Ausência de comprovação de capacidade técnica Operacional para a prestação dos serviços – Atestado Técnico utilizado sem lastro probatório mínimo;
- 5. Restrição a ampla competitividade do Pregão** - Exigência de prazo exíguo para a entrega dos materiais de informática.
- 6. Dimensionamento inadequado do objeto licitado** - Documento de Formalização da Demanda efetuado de forma genérica para a estimativa das quantidades da contratação, contrariando o Inciso IV do Art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Em razão dos fatos elencados, a Divisão de Fiscalização requereu:

“**a**) Como medida de prudência, pelo risco de prejuízo financeiro para a administração municipal, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (Artigo 86 e seguintes da Lei Estadual n.º 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente Artigos 246, III, c/c Artigo 449 e seguintes da Resolução TCE-PI n.º 13/11) e da Resolução TCE/PI 27/2024; Diante das irregularidades contidas no processo licitatório de Pregão Eletrônico 01/2026, com SRP – Sistema de Registro de Preços para a prestação de serviços de locação de estruturas e realização de eventos, com valor previsto de R\$ 2.713.846,15 e data de abertura em 21/01/2026 (Lei 14.133/2021); **REQUER a CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS, SEM A OITIVA DAS PARTES, PARA:**

I)SUSPENDER de imediato a execução do Contrato nº 003/2026, para fornecimento de material de informática, celebrado com a empresa A F G M COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ: 41.067.326/0001-13; com valor contratado de R\$ 1.597.820,90; Vigência Contratual de 03/02/2026 a 03/02/2027; dada a ocorrência de graves irregularidades contidas no processo, demonstradas no Quadro 01 do presente relatório.

II)SUSPENDER de imediato a ATA 001/2026 DO SRP – Sistema de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico 002/2026 para fornecimento de material de informática, celebrado com a empresa A F G M COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ: 41.067.326/0001-13; com valor contratado de R\$ 1.597.820,90; Vigência Contratual de 03/02/2026 a 03/02/2027; dada a ocorrência de graves irregularidades contidas no processo, demonstrado no Quadro 01 do presente relatório.

b) Após a concessão da **MEDIDA CAUTELAR** sem a oitiva das partes, que se proceda a **CITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí, representada nesses atos pelo Senhor Marcelo Costa e Silva – Prefeito e Gestor Municipal (CPF: ***.172.963-**) - Período de 2025 a 2028; e, pelo Senhor Paulo Tadeu Correia Silva - Agente de Contratações do Município (CPF:

***.127.563-**); para que se manifestem no prazo de até 15 (quinze) dias úteis quanto as falhas apontada no Quadro 1 do presente relatório; conforme Art. 5º, LV, da Constituição da República; Art. 74, § 1º, Art. 100 e Art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual n.º 5.888/09); e Artigos 186, 237, 238, IV, 242, I, 260 e 455 do RITCE-PI (Resolução TCE-PI n.º 13/2011); ”

É o relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

Registra-se que, nos termos do Regimento Interno do TCE/PI, a Inspeção é um dos instrumentos de fiscalização utilizado pelo Tribunal para: I - suprir omissões ou lacunas de informações; II - esclarecer dúvidas; III - examinar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos específicos praticados pela administração ou por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição; e, IV - apurar denúncias ou representações.

É imperioso destacar, ainda, que a Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) prevê a possibilidade do Tribunal de Contas fazer uso de Medidas Cautelares no Controle Externo da Administração Pública. Assim preceitua a citada lei:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Nesse mesmo sentido, vejamos o art. 450 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE), que dispõe, *in verbis*:

Art. 450 - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Assevera-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já reafirmou a competência dos Tribunais de Contas para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de grave lesões ao erário, em sede de atos de fiscalização:

Para o deferimento do pedido cautelar devem estar presentes, simultaneamente, dois requisitos: o *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e o *fumus boni juris* (verossimilhança do direito alegado). Trata-se, portanto, de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, tendo por finalidade proteger o Patrimônio Público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

A Lei 14.133/2021 estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, DF e Municípios. Na Inspeção em tela, realizada pela DFCONTRATOS, constatou-se o descumprimento da legislação vigente, requisitos indispensáveis já consolidados nesta Corte de Contas e jurisprudências.

O Relatório da Diretoria de Fiscalização apontou, em síntese, a desclassificação arbitrária de um licitante participante do Pregão Eletrônico, contrariando diretamente o Parágrafo 2º do Artigo 59 c/c art. 64, da Lei nº 14.133/2021 – que dispõe que a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, ou ainda, para a correção de falhas ou erros meramente formais, que não afetem o julgamento das propostas – bem como a habilitação indevida da empresa declarada vencedora, diante à ausência de comprovação de Capacidade Técnica e Operacional para a prestação dos serviços.

Tais falhas: a) comprometem a efetividade do planejamento da contratação e o atendimento ao princípio da eficiência; b) configuram falha de planejamento e irregularidade no procedimento licitatório; c) podem resultar em riscos à segurança das estruturas e em prejuízos à economicidade da contratação; d) afrontam aos princípios da similaridade, da uniformidade e da padronização do objeto a ser licitado; e) afrontam aos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

Analisando o caso em questão, o *fumus boni juris* resta demonstrado, considerando **fortes indícios, em análise inicial, de ilegalidades ou vícios no certame** que ferem os princípios da licitação e as normas legais, comprometendo o certame.

Encontra-se presente também o requisito do *periculum in mora*, pois a iminente formalização e subsequente execução do contrato administrativo implicarão a realização de pagamentos mensais com recursos públicos em favor de empresa cuja contratação poderá se revelar eivada de nulidade, sendo notório o risco iminente de que a continuidade do certame, sem a intervenção imediata, resulte em danos graves, de difícil ou impossível reparação ao erário, ao interesse público ou à competitividade.

Analisada, portanto, o pedido formulado pela Divisão de Fiscalização deste TCE-PI, com respaldo no receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou risco de ineficácia da decisão de mérito, considerando presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, verifica-se a possibilidade de decretação de **MEDIDA CAUTELAR**, de acordo com a previsão do art. 87, §3º da Lei nº 5.888/09.

DECISÃO

Em razão do exposto, tendo restado configurado o fundado receio de grave lesão a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, e estando presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** nos seguintes termos:

PROCESSO: TC/004485/2026

a) SUSPENSÃO IMEDIATA DE PAGAMENTOS oriundos do Contrato nº 003/2026, para fornecimento de material de informática, celebrado entre o Município de Valença e a empresa A F G M Comercio e Prestação de Serviços LTDA, CNPJ: 41.067.326/0001-13; com valor de R\$ 1.597.820,90; vigência Contratual de 03/02/2026 a 03/02/2027.

b) SUSPENSÃO IMEDIATA da ATA 001/2026 DO SRP – Sistema de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico 02/2026, para fornecimento de material de informática, celebrado com a empresa A F G M COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ: 41.067.326/0001-13; com valor contratado de R\$ 1.597.820,90; Vigência Contratual de 03/02/2026 a 03/02/2027.

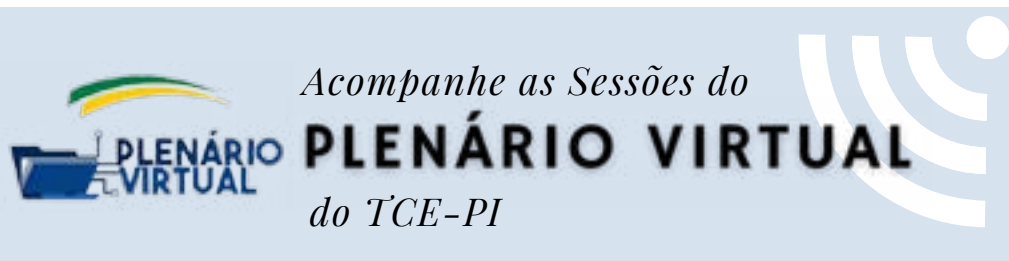
c) DÊ-SE CIÊNCIA IMEDIATA por TELEFONE/E-MAIL, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, desta decisão ao Município de Valença do PI, representada pelo Sr. Marcelo Costa e Silva (Prefeito Municipal) e pelo Sr. Paulo Tadeu Correia Silva (Agente de Contratação do Município), para que tomem as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente Decisão;

d) Após, encaminhar os autos para Secretaria das Sessões para juntada de comprovante de publicação no Diário Eletrônico e transcurso do prazo recursal;

e) Em seguida, encaminhem-se os autos à Seção de Elaboração de Ofícios, para que se proceda a **CITAÇÃO** através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, do **Sr. Marcelo Costa e Silva – Prefeito e Gestor Municipal** (CPF: ***.172.963-**) - Período de 2025 a 2028; e, do **Sr. Paulo Tadeu Correia Silva - Agente de Contratações do Município** (CPF: ***.127.563-**); para que se manifestem no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis** quanto as falhas apontadas no presente Inspeção; conforme Art. 5º, LV, da Constituição da República; Art. 74, § 1º, Art. 100 e Art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual n.º 5.888/09); e Artigos 186, 237, 238, IV, 242, I, 260 e 455 do RITCE-PI (Resolução TCE-PI n.º 13/2011); Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 16 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora



DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026.

DENUNCIANTE: JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE, CPF Nº 030.***.***-**.

DENUNCIADA: P. M. DE REDENÇÃO DO GURGUEIA

RESPONSÁVEL: ARLEI FIGUEREDO BORGES – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 131/2026 – GJC.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia formulada por JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE, em face da P. M. DE REDENÇÃO DO GURGUEIA- PI, na pessoa de seu Prefeito Municipal, ARLEI FIGUEREDO BORGES, em razão de supostas falhas na concorrência nº 001/2026.

O denunciante alega que o Município de Redenção do Gurgueia – PI instaurou o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 001/2026 a fim de contratar empresa para execução de serviços de construção de pista de cooper na zona urbana do Município de Redenção do Gurgueia – PI, com valor estimado de R\$ 399.731,02.

Segundo o denunciante, o Edital prevê, em seu item 8.5.9, que o licitante comprove a regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município de Redenção do Gurgueia – PI.

Entende que tal exigência consiste em flagrante ilegalidade, eis que é ilegal a exigência de regularidade fiscal perante município diverso do domicílio do licitante, por restringir a competitividade.

Pugna pela concessão de cautelar para que o certame seja suspenso.

É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Compulsando os autos, observa-se que o certame iniciou em 14.04.2026. Defende a suspensão da Concorrência nº 001/2026 e a paralisação de todos os atos subsequentes.

De início, cabe destacar que como bem exposto na peça inicial desta denúncia.

Após análise perfunctória dos autos, não vislumbro a possibilidade de conceder o pedido cautelar sem antes ouvir o gestor, eis que, de fato, exigência de regularidade fiscal perante município diverso do domicílio ou sede do licitante é considerada **ilegal** e restritiva da competitividade na maioria dos casos.

Contudo, diante da possibilidade de ocorrer tal exigência diante de ato justificado. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento nesse sentido:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA .EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE REGULARIDADE FISCAL DA FILIAL DA EMPRESAPERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. SUPOSTA OFENSA AO ART. 29, III,DA LEI 8.666/93 . NÃO-OCORRÊNCIA. DOUTRINA. PRECEDENTE.DESPROVIMENTO . 1. A recorrente impetrou mandado de segurança contra ato do Diretor da Divisão de Preparo de Licitações da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ, pleiteando, em síntese, afastar exigência prevista no edital de licitação Concorrência Pública 01/2002, destinada à aquisição de cimento asfáltico de petróleo – concernente à regularidade fiscal imobiliária da filial perante a municipalidade, sob o argumento de que a Lei 8.666/93 somente exige a respectiva certidão do domicílio ou sede da empresa. **2 . A exigência editalícia relativa à comprovação de regularidade fiscal da filial perante a Fazenda Pública Municipal responsável pela licitação, independentemente da situação fiscal da matriz situada em município diverso, é razoável e encontra respaldo na interpretação teleológica do art. 29, III, da Lei 8.666/93.3 . “Constatado que a filial da empresa ora interessada é que cumprirá o objeto do certame licitatório, é de se exigir a comprovação de sua regularidade fiscal, não bastando somente a da matriz, o que inviabiliza sua contratação pelo Estado. Entendimento do artigo 29, incisos II e III, da Lei de Licitações, uma vez que a questão nele disposta é de natureza fiscal”** (REsp 900.604/RN, 1ªTurma, Rel. Min . Francisco Falcão, DJ de 16.4.2007).4 . Isentar a recorrente de comprovar sua regularidade fiscal perante município que promove a licitação viola o princípio da isonomia (Lei 8.666/93, art. 3º), pois estar-se-ia privilegiando os licitantes irregulares em detrimento dos concorrentes regulares.5 . Recurso especial desprovido.(STJ - REsp: 809262 RJ 2006/0001156-5, Relator.: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 23/10/2007, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 19/11/2007 p. 190)”

Portanto, entendo não estar, no momento, configurada a fumaça do bom direito a fim de ensejar a concessão da medida ora requerida.

Assim, entendo ser necessário ouvir o gestor a fim de que este se manifeste sobre a justificativa para exigir a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município de Redenção do Gurguéia – PI, contida no item 8.5.9 do Edital da Concorrência 001/2026 do município de Redenção do Gurguéia/PI.

De todo o exposto, não obstante possa se confirmar a irregularidade após a análise de mérito, ficando ressalvado o direito de conceder a Medida Cautelar quando e se julgar oportuno, não estando

presentes, no momento, os requisitos indispensáveis para a concessão da cautelar, denego, no momento, a medida pleiteada pelo denunciante.

3. DECISÃO

DENEGO, por enquanto, a cautelar requerida, concedendo o **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis** para manifestação do responsável pela Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Sr. ARLEI FIGUEREDO BORGES, Prefeito Municipal, nos termos do art. 455 do RITCEPI.

Determino, ainda, que a parte denunciante seja intimada para apresentar no prazo de cinco dias úteis seus documentos pessoais a fim de atender ao exposto no art. 226, §1º, II, sob pena de arquivamento dos autos.

Encaminhem-se os autos para Divisão de Apoio à Primeira Câmara para juntada da certidão de publicação no Diário Eletrônico e transcurso do prazo recursal.

Após, encaminhem-se os autos à Seção de Elaboração de Ofícios para que proceda à citação, para que se proceda à citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, da **Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia**, na pessoa do Sr. ARLEI FIGUEREDO BORGES, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem os esclarecimentos e documentações que entenderem necessárias sobre os fatos aqui narrados, contados da juntada do AR, com fundamento no arts. 455, caput, e 259, inc. I, ambos do RITCEPI.

Após, encaminhem-se os autos para Secretaria das Sessões para juntada da certidão de publicação no Diário Eletrônico.

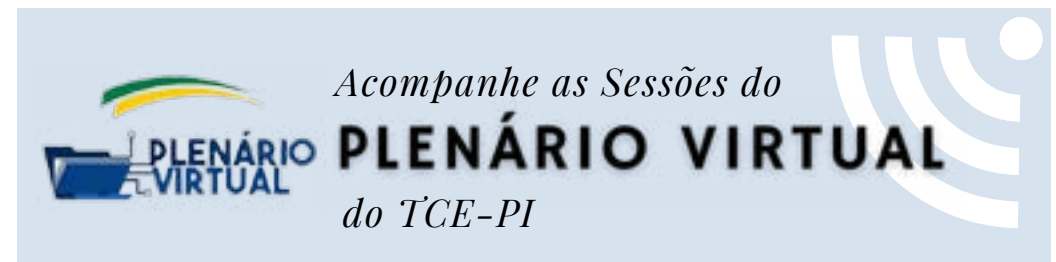
Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 16 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 013736/2025: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

RESPONSÁVEL: ROSANI GUIMARÃES FERREIRA (NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Sr.^a Rosani Guimarães Ferreira **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d”, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca dos achados descritos no relatório elaborado pela DFCONTAS, constante no Processo **TC/013736/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi em dezesseis de abril de dois mil e vinte e seis.

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/012527/2025

ACÓRDÃO Nº 123/2026-PLENO

ASSUNTO: AGRAVO REF. AO TC/012040/2025 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 331/25 GKE.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI.

EXERCÍCIO: 2025

GESTORA E RESPONSÁVEIS: JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO (PREFEITA), GUILHERME ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA (SECRETÁRIO) E FUNDAÇÃO HOSPITALAR JOAQUIM SIMEÃO FILHO (RESPONSÁVEL).

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JOAQUIM SIMEÃO FILHO (CNPJ: 01.386.084/0001-06)

REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO AGRAVANTE: GUSTAVO FRANÇA PIANOSI (CPF: ***.762.***.**).

ADVOGADOS DA AGRAVANTE: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB-PI 11.687 – C/ PROCURAÇÃO – PEÇA 04) E ALANO DOURADO MENESES (OAB-PI 9.907 – C/ PROCURAÇÃO – PEÇA 23.2).

RELATOR: KLEBER DANTAS EULALIO.

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO N.º 005 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL. AGRAVO. LICITAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO IMEDIATA DE PAGAMENTOS DECORRENTES DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES POR FUNDAÇÃO PRIVADA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA CAUTELAR. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Recurso de Agravo interposto em face de Decisão Monocrática que determinou a suspensão imediata de pagamentos decorrentes de contrato para prestação de serviços médico-hospitalares por fundação privada.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar se as razões recursais são aptas a afastar os indícios de

ilegalidade e o risco de dano ao erário, de modo a justificar a revogação da medida cautelar que suspendeu os pagamentos decorrentes do contrato firmado entre a municipalidade e fundação privada para a prestação de serviços médico-hospitalares.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. No processo em discussão, não havia, inicialmente, por parte do ente público contratante, qualquer documentação ou informação de que os serviços elencados no precitado relatório técnico, de fato, haviam sido efetivamente prestados. Posteriormente, a Fundação Contratada/Agravante, de forma unilateral, prestou algumas informações sobre a execução do ajuste, mas sem a intervenção ou o reconhecimento do Município Contratante de os referidos serviços foram efetivamente prestados.

4. Em princípio e até o presente, não há comprovação efetiva de dano, mas a execução se deu de forma açodada, o que ratifica a necessidade de manutenção da cautelar concedida, até que a Fundação Contratada promova os necessários esclarecimentos e a possibilidade de manutenção da execução contratual, desde que demonstrada a sua regularidade.

5. Assim, verifica-se que a Fundação Agravante não apresenta fatos e documentos suficientes para reverter o entendimento exposto na decisão monocrática recorrida.

IV. DISPOSITIVO

6. Conhecimento e não provimento do Recurso.

Normativos relevantes citados: Lei nº 14.133/2021; Lei nº 4.320/1964, art. 63, § 2º, III; princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e da proteção ao erário.

Sumário: Agravo Regimental. Prefeitura Municipal de Piripiri. Exercício 2025. Conhecimento. Improvimento. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 331/25 - GKE (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral do advogado Alano Dourado Meneses (OAB/PI nº 9907), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento e, no mérito, pelo improvimento, mantendo-se, conseqüentemente, a cautelar concedida anteriormente, por seus próprios fundamentos (Peças 09 e 11), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33).

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Ausente(s): Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 124/2026) e Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 141/2026).

Conselheiro(s) substituto(s) presente(s): Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno, em Teresina, 26 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator



**Conheça a
biblioteca
do TCE-PI**



O funcionamento é
das 7h30 às 20h, de
segunda a sexta-feira.

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/003577/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 109/2026– GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora Sra. **Francisca Pereira da Silva Oliveira, CPF nº 578*******, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 5567-1, da Secretaria de Educação de Lagoa Alegre, com fulcro no art. 7º, §6º da Lei Municipal nº 388/21.

De acordo com o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria expedido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 3) informa que a servidora ingressou no Serviço Público Municipal de União em 02/05/92, contratada como Zeladora (peça 1/fls.26). Em 06/01/93, foi cedida ao município de Lagoa Alegre com a emancipação municipal como Auxiliar de Serviços Gerais (peça 1/fls. 8 a.9). Em 05/11/93, a Lei Municipal nº 02/93 enquadrando os servidores municipais no Regime Jurídico Estatutário. A aposentadoria deu-se no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

A Divisão de Fiscalização também chamou atenção que a servidora ingressou no serviço público sem prévia aprovação em concurso público. Entretanto, ressaltamos que a data do ingresso da servidora no cargo em que se deu a aposentadoria, em 06/01/93, está dentro do limite estabelecido por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10.

Desse modo, observa-se que a servidora completou 60 anos de idade e 32 anos, 09 meses e 12 dias de contribuição (fls. 1.36 a 1.37), cumpriu o pedágio e preencheu os demais requisitos para aposentar-se pela regra do art. 7º, da Lei Municipal nº 388/21, trazida pela Reforma da Previdência Municipal (Reforma da Previdência do Município de Lagoa Alegre-PI).

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 – Relatório (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgado legal** a Portaria GP nº 101/2026 (peça 1/fls.41), publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 5.532, em 19/03/26 (peça 1/fls. 44) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.845,01 (Um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e um centavo) mensais..**

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de abril de 2026.

*(assinado digitalmente)***Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC/003632/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): LUIZ DE FRANCA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO: Nº 110/2026 - GAV

Trata o processo de ato de Transferência ex officio para a Reserva Remunerada concedida ao servidor Luiz de Franca da Silva, CPF nº 175.*****, ocupante da patente de Subtenente, matrícula nº 0128945, lotado no 15º BPM/Campo Maior, com fulcro no art. 88, III; art. 91, “c” da Lei nº 3.808/81.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Decreto Governamental, datado de 12/03/2026 (peça nº 1/ fls.217), publicado no D.O.E nº 56, publicado em 25/3/2026 (peça nº 1/ fls. 219), concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.601,21 (Cinco mil, seiscentos e um reais e vinte e um centavos) mensais.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina (PI), 15 de abril de 2026.

*(assinado digitalmente)***Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC/000901/2026

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 (PROC. ADM. Nº 009/2026)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES-PI

EXERCÍCIO: 2026

DENUNCIANTE: PENSÃO IMPERIAL LTDA (“PENSÃO IMPERIAL” - CNPJ: 58.319.590/0001-08 – PORTE: ME)

REPRESENTANTE DA DENUNCIANTE: MARCELO AYALA DOS SANTOS SOUSA (CPF: ***.434.***.**))

DENUNCIADOS: DELISMON SOARES PEREIRA (PREFEITO) E BRENDA PLÁCIDA PEREIRA SOARES (AGENTE DE CONTRATAÇÃO) PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 120/26-GKE

1. Relatório

Trata-se de denúncia c/c medida cautelar (Peça 01), proposta pela Empresa PENSÃO IMPERIAL LTDA (“PENSÃO IMPERIAL” - CNPJ: 58.319.590/0001-08 – PORTE: ME), já qualificada, em desfavor da P. M. de Landri Sales-PI, dando conta a este C. TCE-PI acerca da ocorrência de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 001/2026 (LW 000073/26 – ID 1134815), da P. M. de Landri Sales-PI, com vistas à “(...) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem de pessoas carentes em tratamento de saúde em Teresina-PI. (...)”. O valor estimado da contratação em tela é de R\$ 629.310,00 (seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e dez reais).

Em síntese, a Denunciante alega a ocorrência das seguintes irregularidades, na letra: “**1. Prorrogação irregular da abertura da sessão, alterando datas sem motivação formal, publicidade ou decisão administrativa registrada. 2. Reabertura indevida do prazo de propostas, após o encerramento previsto no edital (21/01/2026 às 12:00hs), em violação ao princípio da vinculação ao edital. 3. Cadastro posterior de proposta pela empresa POUSADA DUAS MARIAS – CNPJ nº 59.591.262/0001-10, após o prazo legal, com indício de favorecimento. 4. Atuação da agente de contratação BRENDA PLÁCIDA PEREIRA SOARES reabrindo prazo de apenas 01 (um) dia, possibilitando ingresso de novos proponentes em situação de clara desigualdade. 5. Aceitação de proposta inexecutável apresentada pela empresa POUSADA DUAS MARIAS – CNPJ nº 59.591.262/0001-10, sem realização de diligência obrigatória prevista no edital. 6. Supressão da fase de habilitação, declarando vencedora a empresa sem realizar análise documental. 7. Supressão da fase recursal, impedindo a apresentação manifestação do recorrente. 8. Adjudicação imediata, antes da apreciação de recurso administrativo, configurando violação ao devido processo. 9. Indícios de favorecimento à empresa POUSADA DUAS MARIAS – CNPJ nº 59.591.262/0001-10, comprometendo o caráter competitivo do certame.**”.

Na ótica da empresa proponente, as ocorrências acima elencadas “(...) configuram graves indícios de direcionamento da licitação e favorecimento indevido a um licitante específico, comprometendo a legalidade, a moralidade e a economicidade do certame. (...)”.

Ao final, propôs a Empresa Denunciante, entre outros pleitos (Peça 01 – Fls. 08 e 09), “(...) **AIMEDIATA SUSPENSÃO do andamento do Pregão Eletrônico Nº 001/2026, de todos os atos subsequentes (incluindo eventual assinatura de contrato, homologação e adjudicação) e dos efeitos da ata da sessão, em caráter cautelar, até a conclusão definitiva da apuração dos fatos narrados. (...)”.**

Mediante despacho no processo (Peça 03), esta Relatoria determinou a citação do Gestor e da Responsável da P. M. de Landri Sales/PI (Prefeito e Agente de Contratação), deixando para apreciar o pedido de provimento cautelar proposto pela Empresa Denunciante após a oitiva dos citados agentes públicos.

Como de fato ocorreu, o Gestor e a Responsável foram devidamente citados (Peças 04 a 09), mas não apresentaram defesa aos termos da denúncia em relevo, como se infere da leitura da certidão de transcurso de prazo representada pela Peça 10 dos autos eletrônicos.

O processo foi encaminhado à DFCONTRATOS (Peça 12), com a informação de que através de consulta ao Sistema Interno Licitações Web, realizada em 24/03/2026, foi constatado que o Pregão Eletrônico nº 001/2026 (LW 000073/26 – ID 1134815), da P. M. de Landri Sales-PI, havia sido cancelado, situação que, obviamente, afastou a necessidade de pronunciamento desta Relatoria acerca do pedido de concessão de medida cautelar de suspensão do aludido certame.

Por sua vez, a DFCONTRATOS manifestou-se, conclusivamente, no sentido do arquivamento do feito, considerando-se a comprovada perda superveniente de objeto.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se no feito, opinando “(...) pelo arquivamento da presente denúncia, em razão da perda do objeto, ante o cancelamento dos contratos pela administração pública. (...)”.

Era o que cumpria relatar.

2. Fundamentação

A DFCONTRATOS4 apurou, em 27/03/2026, que o Pregão Eletrônico nº 001/2026, da P. M. de Landri Sales, consta com status “cancelado”, por decisão administrativa proferida em 23/02/2026 e informada a este C. TCE/PI em 24/02/2026, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Peça 13 – Fl. 06).

De acordo com a Unidade Técnica, o motivo do cancelamento foi assim registrado no sistema, na letra: “Licitação cancelada por decisão administrativa: EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – Processo Administrativo nº 009/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem de pessoas carentes em tratamento de saúde em Teresina-PI. A Prefeitura Municipal de Landri Sales/PI, por meio de sua Agente de Contratação, torna público que fica ANULADO o procedimento licitatório em epígrafe, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão de decisão administrativa. Landri Sales, 23 de fevereiro de 2026.”.

Conforme assinalou a DFCONTRATOS4, a pesquisa realizada em 27/03/2026 nos Sistemas Internos deste C. TCE-PI não identificou o registro de qualquer novo procedimento licitatório instaurado pelo Ente Licitante para o mesmo objeto, tampouco a formalização de contrato sobre a prestação de serviços de hospedagem em data posterior ao cancelamento do certame denunciado, restando, portanto, afastada a hipótese de contratação direta ou irregular subsequente ao ato anulatório.

Indiscutivelmente, merece ser acolhido o posicionamento da DFCONTRATOS4 quando propõe que “(...) O cancelamento do certame, antes das fases de adjudicação e homologação, impõe o reconhecimento da

perda superveniente do objeto desta denúncia. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é consolidada nesse sentido: a anulação ou o cancelamento do procedimento licitatório, ocorridos antes do encerramento do certame, determinam a extinção do processo de controle sem resolução do mérito, por ausência de objeto residual a ser tutelado. (...)”.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas entendeu que “(...) *Verificado, desta feita, que a administração pública cancelou o procedimento licitatório questionado, entende-se, em consonância com a divisão técnica, pela perda do objeto da denúncia, com o consequente arquivamento do processo. (...)*”.

Este C. TCE-PI, no enfrentamento da questão em relevo, posicionou-se da seguinte forma, na letra:

LICITAÇÃO. AUSENCIA DE INFORMAÇÃO NO CADASTRO WEB. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO 1. *Extinção e posterior arquivamento dos presentes autos, em razão da perda superveniente do objeto em questão, já que a Tomada de Preços nº 34/2020, procedimento licitatório sobre o qual recaía a ocorrência citada foi cancelada pela gestora da SEAGRO. (TCE/PI. Processo nº TC/010979/2020. Cons. Rel. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Pub. 12/04/2021).*

LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE EMPRESAS CUJOS SÓCIOS, DIRETORES, REPRESENTANTES LEGAIS E/OU RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, MEMBROS DE CONSELHO TÉCNICO, CONSULTIVO, DELIBERATIVO OU ADMINISTRATIVO SEJAM FUNCIONÁRIOS, CONSELHEIROS, INSPETORES, DIRETORES, EMPREGADOS OU OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NO ESTADO DO PIAUÍ. CLÁUSULA RESTRITIVA DE PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS. CANCELAMENTO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. *(TCE/PI. Processo nº TC/006388/2017. Denúncia. Prefeitura Municipal de Wall Ferraz. Exercício Financeiro: 2017. Julgamento: 04/10/2017. Publicação: 17/10/2017).*

Contudo, releve pontuar que não obstante a perda do objeto impedir o julgamento de mérito das irregularidades elencadas na denúncia, as quais, em tese, apontam para a prática de condutas de possíveis irregularidades, o cancelamento do pregão em relevo não tem o condão de, por si só, sanear as irregularidades anteriormente apontadas na denúncia.

Obviamente, este C. TCE-PI preserva a sua competência para, em eventual e novo procedimento licitatório instaurado para o mesmo objeto pela referida Unidade Gestora, exercer o controle preventivo e repressivo sobre a atuação dos gestores e responsáveis, cabendo ciência ao gestor acerca das irregularidades identificadas, para fins de orientação e prevenção de sua reincidência.

3. Decisão

Ante o exposto, acolho a manifestação da DFCONTRATOS4 (Peça 13) e o judicioso Parecer Ministerial (Peça 16) como fundamentos da presente (Art. 238, Parágrafo único, do RITCEPI), **para DECIDIR PELO ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA (TC/000901/2026)**, sem resolução de mérito, nos termos do art. 236-A e art. 246, XI do RITCEPI.

Teresina – PI, [data da assinatura digital].

Assinado eletronicamente
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
RELATOR

PROCESSO: TC Nº 003733/2026.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA.

INTERESSADO (A): FRANCISMAR AMORIM DE MOURA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 122/2026 – GKE.

Trata-se de **Transferência a Pedido para Reserva Remunerada de Francismar Amorim de Moura**, CPF nº 536*****, na Patente de 3º Sargento, Matrícula nº 084321-X, lotado no 28º BPM de Canto do Buriti-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 56, em 25/03/2026 (Fls. 119/120, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2026RA0215 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório (Decreto Governamental), datado 16/03/2026 (Fls. 117/118, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*, em conformidade com **art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único, do Decreto Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.434,40 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 003681/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA.

INTERESSADO (A): ODAIR JOSE DE SOUSA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO 123/2026 – GKE.

Trata-se de **Transferência a Pedido para Reserva Remunerada** de **ODAIR JOSE DE SOUSA**, CPF n.º 463.*****, na Patente 3º Sargento, matrícula n.º 0866393, lotado no 18º BPM/AGUA BRANCA, Ato Concessório publicado no D.O.E. n.º 56, em 25/03/2026 (Fl. 130, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial n.º 2026JA0197-FB (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução n.º 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório (Decreto Governamental), datado 12/03/2026 (Fls. 128/129, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*, em conformidade com **Art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei n.º 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei n.º 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei n.º 13.954/19 c/c Decreto Estadual n.º 18.790/2020**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.434,40 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/003161/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA- FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV.

INTERESSADO: JOSÉ DA CRUZ DE SOUSA, CPF N.º. 349.***.***-**

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO N.º. 127/2026 – GJC.

Versam os autos sobre Transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada - Fundação Piauí Previdência (PIAUIPREV), concedida a José da Cruz de Sousa, CPF N.º. 349.***.***-**, no cargo de Major, Matrícula N.º. 0130320, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com fulcro no art. 88, III c/c o art. 59-A, §2º da Lei N.º. 3.808/81. A publicação ocorreu no D.O.E de N.º. 49, publicado em 16 de março de 2026 (Peça 01, fls. 214).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 3), com o Parecer Ministerial N.º 2026RA0217 (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal o Decreto Governamental**, de 10 de março de 2026 (Peça 1, fls. 212), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 13.283,71 (treze mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada compulsória.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI N.º. 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI N.º. 7.081/2017 C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI N.º. 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI N.º 7.132/18. ART 1º DA LEI N.º. 7.713/2021, ART 1º DA LEI N.º. 8.316/2024 E LEI N.º. 8.666/2025	R\$13.139,55
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LE N.º. 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 6.173/2012	R\$144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 13.283,71

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/003695/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA- FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - (PIAUIPREV).

INTERESSADO: JOSENILDO BATISTA DOS SANTOS, CPF Nº 347.***.***.**

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 128/2026 – GJC.

Versam os autos sobre Transferência a Pedido para a Reserva Remunerada- Fundação Piauí Previdência - (PIAUIPREV), concedida a Josenildo Batista dos Santos, CPF nº347.***.***.**, no cargo de 3º Sargento, matrícula n.º 0848875, lotado no 9º BPM/TERESINA, com fulcro no Art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei n.º 3.808/1981 c/c art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei n.º 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei n.º 13.954/19 c/c Decreto Estadual n.º 18.790/2020. A publicação ocorreu no D.O.E de n.º 56, em 25/3/2026 (peça 1, fls. 131 e 132).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 3), com o Parecer Ministerial Nº 2026RA0216 (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgando legal o Decreto Governamental**, de 17 de março de 2026 (Peça 1, fls. 129), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.434,40 (quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18. ART 1º DA LEI Nº 7.713/2021. ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025.	R\$4.386,66
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.434,40

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/003834/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO VICENTE TENORIO DOS ANJOS, CPF Nº. 185.***.***.**.

INTERESSADA: ANTONIA DE SOUSA LEITE ANJOS, CPF Nº. 306.***.***.** ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 129/2026 - GJC.

Trata-se de benefício de pensão por morte, requerida pela Sra. Antonia de Sousa Leite Anjos, CPF Nº. 306.***.***.**, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do segurado, o Sr. Vicente Tenorio dos Anjos, CPF Nº. 185.***.***.**, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe III, Padrão “E”, Matrícula 0270024, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural (SDR); falecido em 30-10-25 (Certidão de Óbito à Peça 01, fls. 14); com fulcro no art. 40, §7º, da CF/1988, com redação da EC Nº. 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º, do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC Nº. 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC Nº. 13/1994 e com o Decreto Estadual Nº. 16.450/2016, sem paridade, conforme Processo Administrativo Nº. 2025.07.184515P. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº. 38/2026**, em 26-02-26, págs. 111 e 112 (Peça 01, fls. 249 e 250).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peças 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2026JA0205-FB (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº. 0295/2026 – PIAUIPREV**, à Peça 01, fls. 247, concessória da pensão em favor de Antonia de Sousa Leite Anjos, na condição de cônjuge do falecido, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$ 910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA	VALOR (R\$)
VENCIMENTO - LC Nº. 38/04, LEI Nº. 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 8.316/2024 C/C LEI Nº. 8.666/2025 C/C LEI Nº. 8.667/2025	1.355,21
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL - Art. 7º, VII da CF/88	112,39
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - ART. 65 DA LC Nº. 13/94	50,40
TOTAL	1.518,00
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
TÍTULO	VALOR (R\$)
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	1.518,00 * 50% = 759,00

Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)	151,80
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	910,80

RATEIO DO BENEFÍCIO:

NOME: ANTONIA DE SOUSA LEITE ANJOS; DATA NASC. 02-08-1952; DEP: CÔNJUGE; CPF: ***.638.493- **; DATA INÍCIO: 30-10-2025; DATA FIM: VITALÍCIO; % RATEIO: 100; VALOR (R\$): 910,80.

Tendo em vista que a dependente, ANTONIA DE SOUSA LEITE ANJOS, possui renda formal, conforme fls. 10, o benefício foi calculado e rateado sem a aplicação do complemento constitucional, em conformidade com o art. 40, §7º da CRFB/1988.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/003517/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: IVONETE CARVALHO DA SILVA, CPF nº. 349.***.***-**.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 130/2026 – GJC.

Tratam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição da EC Nº 41/03/19), concedida à servidora **IVONETE CARVALHO DA SILVA**, servidora pública municipal, no cargo de Pedagogo, classe “B”, nível “III”, matrícula nº 004846, CPF nº: 349.***.***-**, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, atualmente pertencente ao quadro de inativos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005. A publicação do ato concessório ocorreu no Diário Oficial do Município de Teresina nº 4.202, em 24-02-26 (Peça 08, fl. 40).

O primeiro Ato Concessório de aposentadoria da servidora foi a Portaria nº 1.651/2022, publicada no DOM nº 3.439 de 16/01/2023 (Peça 01, fls. 5/6, Peça 08, fls. 4/5). Neste ato concessório, a servidora havia sido aposentada no cargo de Pedagogo, classe “B”, nível IV. Informamos que consulta ao nome e CPF da servidora nos sistemas internos desta Corte não retornou resultados referentes à aposentadoria por esta Portaria. Portanto, a Portaria nº 1.651/2022 não foi julgada por esta Corte de Contas.

Após a concessão da aposentadoria, a servidora obteve progressão funcional para o cargo de Pedagogo, classe “B”, nível III (Portaria nº 910/22, de 12/07/22, peça 1, fls. 22).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 10) com o Parecer Ministerial Nº. 2026JA0210-FB (Peça 11), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a **Portaria Nº. 032/2026 – PREV/IPMT**, à Peça 08, fl. 36, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 10.159,41 (dez mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.179/2025.	R\$7.742,04
Gratificação de titulação, 10%, conforme art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações da Lei nº 4.141/2011, c/c Lei nº 4.252/2012), e Lei Municipal nº 6.179/2025.	R\$774,20
Gratificação de incentivo à docência – GID, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 com alterações da Lei Municipal nº 4.141/2011, c/c a Lei Municipal nº 6.179/2025.	R\$1.643,17
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$10.159,41

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/003842/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIACÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DAS GRAÇAS BATISTA, CPF Nº 297.*****

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 86/2026-GDC

Versam os presentes autos de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **MARIA DAS GRAÇAS BATISTA**, CPF nº 297.*****, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do segurado, **ADERSON PEREIRA**, falecido em 09/05/2025 (certidão de óbito a fls. 1.13), outrora ocupante do cargo de Nível Auxiliar – Trabalhador Braçal, Classe III, Padrão E, inativo, matrícula nº 0413950, vinculado ao Departamento de Estradas e Rodagens – DER-PI. O benefício foi concedido com fundamento no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, por meio da Portaria GP Nº 0344/2026/PIAUIPREV, em 05/03/26 (fls. 1.195), publicada no DOE do Piauí nº 45/26, em 10/03/26 (fls. 1.197/198).

Desse modo, em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (**peça nº 3**), bem como com o parecer ministerial (**peça nº 4**) e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº 0344/2026/PIAUIPREV, em 05/03/26 (fls. 1.195), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.373,79 (Um mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VPNI – LEI 6.846/16	DECISÃO JUDICIAL AGRAVO DE PETIÇÃO Nº TRT 0143700-15-2005.22.0004 E MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 004-01908/2012	167,03
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001.98.122276-6	124,09
PROVENTOS	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	1.998,54
TOTAL		2.289,66
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		2.289,66 * 50% = 1.144,83
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)		228,96

Valor total do Provento da Pensão por Morte:							1.373,79
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DAS GRAÇAS BATISTA	20/05/1952	Cônjuge	***.894.433-**	23/09/2025	VITALÍCIO	100,00	1.373,79
Tendo em vista que a dependente, MARIA DAS GRAÇAS BATISTA, possui renda formal, conforme fl. 142, em conformidade com o art. 40, §7º da CRFB/1988, o benefício foi calculado sem a aplicação do complemento constitucional.							

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de Abril de 2026.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator



**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 218/2026

PORTARIA Nº 217/2026

Republicação por erro formal

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 101646/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador de Contas JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, matrícula nº 97.136, nos dias 16 e 17 de abril de 2026, para participar da **XXIV Jornada do Conhecimento TCE-PI - Edição Dom Inocêncio PI**, bem como, do servidor LOURENÇO DE SOUSA, Auxiliar de Operação, matrícula nº 98.320, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de abril de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente em exercício do TCE/PI

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101470/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 27 a 30 de abril de 2026, para realizarem inspeção “in loco” a fim de subsidiar a instrução do processo TC/001795/2026, cujo objeto é “contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução dos serviços de melhoramento da terraplenagem e pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em ruas e avenidas da zona urbana da cidade de Uruçuí-PI, decorrente do processo licitatório Concorrência nº 07/2024, Contrato nº 675/2024”, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Elias Jairo dos Santos Costa	Auditor de Controle Externo	98.853
Jonilson Araújo Luz	Auditor de Controle Externo	98.821
Iury Francisco de Menezes Maniçoba	Auditor de Controle Externo	97.124
Wilhan Sousa dos Santos Masquio Faé	Auditor de Controle Externo	97.888
Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação	97.048
José Marcelo Correia	Auxiliar de Operação	97.924

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de abril de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 219/2026

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101653/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 26 a 30 de abril de 2026, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, nos municípios de VALENÇA DO PIAUÍ, PICOS/PI E OEIRAS/PI, tendo como objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2026/2027, Tema Tv10, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Antonia Meira Brandão Cardoso	Auditora de Controle Externo	97.532
Marcus Vinicius de Lima Falcão	Auditor de Controle Externo	97.848
Jarbas Amorim	Assistente de Controle Externo	97.730
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97.570

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de abril de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE/PI

ATOS DA CORREGEDORIA**PORTARIA CG/TCE-PI Nº 03, DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

Instaura Correição Ordinária na Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS 2 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A CORREGEDORA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Plano Anual de Correição aprovado na sessão Plenária Ordinária nº 004, de 13 de março de 2026,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Correição Ordinária na Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS 2, cujos trabalhos serão realizados no período de 20 a 24 de abril de 2026.

Art. 2º. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Ordinária bem como sua publicação no Diário Oficial Eletrônico e no sítio da Corregedoria-Geral do TCE/PI.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Corregedora Geral TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026/TCE/PI

Replicação por incorreção.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº, 228.028.003-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 90013/2025-TCE/PI, processo administrativo nº 106065/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual 21.938/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos destinados à estruturação, manutenção e expansão da rede lógica e da infraestrutura de conectividade do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação SRP nº 90013/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta de preços, cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

<p>BRASILLIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 55.742.801/0001-14 – Inscrição Estadual: 19.787976-4 – Inscrição Municipal: 693.452-8 END.: Rua General Lages, nº 2180 - Bairro: Jóquei - Teresina-PI - Cep: 64.4048-350 E-mail: brasillisdistribuidora@gmail.com – Tel.: (86) 98120-2078 DADOS BANCÁRIOS: Banco Santander - Agência: 4326 - Conta Corrente: 13.007219-2 REP. LEGAL: IGOR GUILHERME BASTOS DE SOUSA CPF: 001.512.153-40 – CNH nº 04465229651 – DETRAN/PI</p>					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE/ UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
09	Régua Calha PDU em aço com 12 tomadas ABNT padrão NBR 14136 e barramento interno 1.5 mm – Padrão 19 polegadas 10A	Unicaserv	30/UND	R\$ 93,02	R\$ 2.790,60

10	Guia de cabos horizontal fechada de alta densidade	Unicaserv	60/UND	R\$ 49,37	R\$ 2.962,20
Valor Total ITENS 09 e 10: R\$ 5.752,80 (Cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador é o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.

3.2 Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.4.3 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.5 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

5.8 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes de acordo com a classificação após a rodada de lances, conforme relação de classificados

no sistema compras.gov.br, após solicitação do agente de contratação/pregoeiro no sistema, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3 a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.2 Somente será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina - PI, 16 de abril de 2026.

(Assinado digitalmente)

JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Representante legal do órgão gerenciador

(Assinado digitalmente)

IGOR GUILHERME BASTOS DE SOUSA
Representante legal do fornecedor registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026/TCE/PI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº, 228.028.003-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 90013/2025-TCE/PI, processo administrativo nº 106065/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual 21.938/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos destinados à estruturação, manutenção e expansão da rede lógica e da infraestrutura de conectividade do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação SRP nº 90013/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta de preços, cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

<p style="text-align: center;">ITATIAIA SERVICOS E COMERCIO LTDA CNPJ: 58.938.642/0001-16 – Inscrição Estadual: 005089268.00-24 END.: RUA SANTO ANTONIO, 165 - SALA A - SÃO FRANCISCO – ITATIAIUÇU-MG – CEP: 35685-000 E-mail: servicositatiaia@gmail.com – Tel.: (31) 99818-4744 DADOS BANCÁRIOS: Banco C6 S.A. - Agência: 0001 - Conta Corrente: 38513626-9 REP. LEGAL: RONIE RODRIGUES SOARES SILVA – CPF: 104.361.136-35 – RG: 16.033.481 – SSP/MG</p>					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE/ UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
12	Rotuladora Eletrônica Portátil	Brother PT-D610BT	03/UND	R\$3.358,80	R\$10.076,40
Valor Total ITEM 12: R\$ 10.076,40 (Dez mil, setenta e seis reais e quarenta centavos)					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador é o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.

3.2 Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.4.3 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.5 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

5.8 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes de acordo com a classificação após a rodada de lances, conforme relação de classificados no sistema compras.gov.br, após solicitação do agente de contratação/pregoeiro no sistema, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 alínea "a", aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador

a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3 a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.2 Somente será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina - PI, 14 de abril de 2026.

(Assinado digitalmente)

JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Representante legal do órgão gerenciador

(Assinado digitalmente)

RONIE RODRIGUES SOARES SILVA

Representante legal do fornecedor registrado

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 50/2025/TCE-PI.

PROCESSO SEI 100849/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA (CNPJ nº 55.727.566/0001-01).

OBJETO: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 50/2025/TCE-PI, relativo ao fornecimento e prestação de serviço de instalação de 3 (três) divisórias de ambiente em vidro temperado, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

MOTIVAÇÃO: a) Atraso injustificado na formalização do contrato por parte da contratada; b) Descumprimento integral do prazo de execução previsto na proposta; c) Esgotamento do prazo de vigência contratual sem qualquer ato de execução; d) Ausência de justificativa plausível ou demonstração de interesse no cumprimento do objeto; e) Caracterização da inércia absoluta da contratada, apesar de notificação e oportunidades para regularização, a contratada não sanou as irregularidades, configurando inexecução contratual, conforme Relatório de Ocorrências (peça [0355592](#)).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 137, inciso I, c/c o artigo 138, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, Parecer da Assessoria Jurídica do TCE e Justificativa da Divisão de Licitações e Contratos.

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2026.

PORTARIA Nº 197/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101499/2026 e na Informação nº 55/2026-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor LEONARDO CANUTO BEZERRA, matrícula nº 98789, para substituir o servidor ARMANDO DIEGO SARAIVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 98717, na função de Chefe de Seção, TC-FC-01, no período de 08/04/2026 a 17/04/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 198/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101564/2026 e na Informação nº 56/2026-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor THIAGO BRUNO DA SILVA CELESTINO, matrícula nº 98475, para substituir a servidora LIVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS, matrícula nº 97690, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, no período de 20/04/2026 a 29/04/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA 199/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101554/2026 e na Informação nº 57/2026-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora CAROLINE DE CARVALHO LEITAO HIDD, matrícula nº 97847, para substituir a servidora GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO, matrícula nº 97687, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, no período de 22/04/2026 a 01/05/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 200/2026-SA**REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100930/2026.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Anete Marques da Silva, matrícula nº 1974, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2026NE00388.

Art. 2º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98608, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 14 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 202/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09425,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ANGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA, matrícula nº 97059, por 5 (cinco) dias úteis no período de 22/04/2026 a 28/04/2026, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 203/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09453,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LUCIANA PINHEIRO LEAL NUNES, matrícula nº 97398, no período de 22/04/2026 a 23/04/2026 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 621/2015-GP, de 17/12/2015, publicada no DOE TCE-PI nº 236/2015, em 18/12/2015.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 204/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101413/2026 e na Informação nº 96/2026-SEREF,

RESOLVE:

Alterar as férias da servidora TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI, matrícula nº 98383, concedidas pela Portaria nº 159/2026-SA para o período de 08/04/2026 a 17/04/2026, nos termos do art. 16º, §6º da Resolução nº 42, de 12 de dezembro de 2024, para usufruto no período de 01/06/2026 a 10/06/2026.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 205/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09450,

RESOLVE:

Conceder à servidora EVA ILDE BARREIRA MACIEL, matrícula nº 2010, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 06/04/2026 a 13/04/2026, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 206/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09452,

RESOLVE:

Conceder ao servidor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 96938, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 05/04/2026 a 12/04/2026, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 207/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101557/2026 e na Informação nº 95/2026-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento para gozo de férias da servidora da Secretaria da Educação e Cultura à disposição desta Corte de Contas, NAIRA LOPES MOURA, matrícula TCE nº 98354, concedidas pelo Memorando nº 1678/2026, emitido pelo seu órgão de origem, no período de 04/05/2026 a 13/05/2026 totalizando 10 (dez) dias, referentes ao período aquisitivo 2025/2026.


Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI



**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

